PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE017/2025 -FMS

CONTRATO Nº PE017/2025-01-FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, NESTE Ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGAMIX – REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. – EEP,** inscrita no CNPJ. 06.319.287/0001-01, localizada na Avenida. Cristóvão Colombo nº 142 – Qd. 05 Lt. 09 – Caminhos do Mar, Teixeira de Freitas – BA CEP 45.988-562 , Fones: (73)3013-5897 (73)3292-5877, Através do seu sócio administrador Srª **NAYANE SILVA AMARAL,** inscrita no CPF nº 053.099.035-00, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025 e Processo Administrativo 1445/2025, Tipo **Menor Preço Por Lote,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) COM FORNECIMENTO DE CILINDOS EM REGIME DE COMODATO, E EQUIPAMENTOS MEDICINAIS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Porto Seguro/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas quantidades estimadas abaixo:

	LOTE 0I - RECARGA DE GÁS MEDICINAL - DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	GÁS, OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO PP (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 1,0 M³)	M³	292	MESSER	R$ 126,00	R$ 36.792,00
2	GÁS, OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO T (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 10,0 M³)	M³	7589	MESSER	R$ 35,40	R$ 268.650,60
3	GÁS, OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO PP (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 2,5 M³)	M³	474	MESSER	R$ 149,00	R$ 70.626,00
4	GÁS, OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO Q (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 3,5 M³)	M³	265	MESSER	R$ 135,20	R$ 35.828,00
5	GÁS, OXIGÊNIO MEDICINAL G (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 1,0 M³)	M³	200	MESSER	R$ 133,90	R$ 26.780,00
6	GÁS, DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL G (REPOSIÇÃO DE CILINDRO 4,5 KG)	KG	370	MESSER	R$ 217,00	R$ 80.290,00
TOTAL						R$ 518.966,60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Termo de Referência;
1.4. O Edital da Licitação;
1.5. A Proposta do contratado;
1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 12(doze) meses** a contar da assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ainda que anterior ou posterior da publicação da íntegra do Contrato no PNCP

(Portal Nacional de Contratações Públicas) de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A executação do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. **Local da entrega ou prestação serviço:** O fornecimento dos materiais e equipamentos será realizado após envio de AFM (Autorização de Fornecimento de Materiais) e Nota de empenho, de acordo as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.4. O transporte dos equipamentos, instrumentais e material de consumo deverá ser realizado pela CONTRATADA em transporte apropriado, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

3.5. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias, a contar da assinatura da AFM (Autorização de Fornecimento do Material) e mediante a expedição pelo Setor Competente.

3.6. A entrega dos objetos da presente licitação deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

3.7. **Forma/Periodicidade de Entrega:**

3.8. Prazo de entrega será de até 07 (sete) dias, por demanda, a contar da assinatura da AFM (Autorização de Fornecimento do Material) e mediante a expedição pelo Setor Competente.

3.9. Prazo de Execução: 12 meses.

DEPARTAMENTOS	LOCAL DA ENTREGA	ORMA /PERIODICIDADE DE ENTREGA	PRAZO DE EXECUÇÃO
. REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	NIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FREI CALIXTO – **UPA 24 H: RUA FREI COIMBRA, S/Nº, FREI CALIXTO.**	OR DEMANDA/ ATÉ 7 DIAS	12 MESES
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO SAMU/192 AVANÇADA E BÁSICA 1 : **BR 367, S/Nº, JARDIM VILA VERDE.**		
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO SAMU/192 EQUIPE BÁSICA 2: **RUA EMBAÚBA, S/Nº, ORLA NORTE TAPERAPUAN (ATRÁS DO HOTEL PORTO BELO)**		
	ERVIÇO DE ATENDIMENTO SAMU/192 BÁSICA 3: **RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº, ARRAIAL D'AJUDA**		
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO SAMU/192 BÁSICA 4: **AV. ITABELA, S/Nº, TRANCOSO.**		
	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARRAIAL D'AJUDA – UPA 24 H: **RUA DAS PALMEIRAS, S/º, BAIRRO SÃO PEDRO, DISTRITO ARRAIAL D'AJUDA.**		
	PRONTO ATENDIMENTO TRANCOSO – PA 24 H: **AV. ITABELA, S/Nº, CENTRO, DISTRITO TRANCOSO.**		
	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD: **RUA DA VALA, Nº 172, CENTRO.**		
B. REDE DE SAÚDE MENTAL	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II: **RUA ALBERTO FIGUEIREDO, S/N, CAMBOLO** (CONTATO:73-998351597)	OR DEMANDA /ATÉ 7 DIAS	12 MESES
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD: **RUA BEIJA FLOR II, FONTANAI** (73-998028192)		
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS INFANTO JUVENIL: **RUA 13 DE MAIO, Nº 105, CENTRO** (73-998183857)		
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III: **RUA COVA DA MOÇA, S/N, CENTRO** (73-999744296)		
C. CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E	**RUA MANUEL CRESCÊNCIO, S/Nº, CENTRO, ARRAIAL D'AJUDA.**		

AVALIAÇÃO - HOSPITAL MUNICIPAL DE CIRURGIAS ELETIVAS			
D. VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO SETOR DA VIGILÂNCIA EM ZOONOSES;	**RUA PAU BRASIL, S/Nº, PORTO ALEGRE 2**	POR DEMANDA/ATÉ 7 DIAS	12 MESES
E. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COMTEMPLANDO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	USF ARRAIAL BAIRRO IE II: **RUA DAS PALMEIRA, S/N, SÃO PEDRO** - ARRAIAL D' AJUDA.	POR DEMANDA/ATÉ 7 DIAS	12 MESES
	USF ARRAIAL CENTRO IE II: **RUA DO CAMPO, 545,** CENTRO – ARRAIAL D' AJUDA.		
	USF WILSON BATISTA BARBOSA I E II: **RUA VILGO DE MORAIS, S/Nº, ARRAIAL SANTIAGO.**		
	USF VALE VERDE: **PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, S/Nº, VALE VERDE.**		
	USF AREIÃO I E II: **RUA MANOEL DIAS DA SILVA, Nº 372, AREIÃO.**		
	USF DERLAN SAAD I E II: **RUA SANTA CATARINA, Nº 120, CAMPINHO.**		
	USF HERALDO LIMA I E II: **RUA BERNARDO ESPECTOR, S/Nº, CENTRO.**		
	USF FONTANA: **RUA DAS ÁGUIAS, S/Nº FONTANA.**		
	USF MIRANTE: **AV. DAS PITANGAS, S/Nº, SAPOTI.**		
	SF ORLA NORTE: **RUA EMBAÚBA, S/Nº (ATRÁS DO HOTEL PORTO BELO)**		
	USF ARLINDA ALMEIDA CRUZ: **RUA NUNES RIBEIRO, S/Nº, CASAS NOVAS.**		
	USF EDSON MARTINS I, II E III: **RUA DOS PATAXÓS, S/Nº, MARCADO DO POVO.**		
	USF PRAÇA DO COELHO: **RUA JOÃO CARLOS MATTOS DE PAULA, Nº24, PARQUE ECOLÓGICO.**		
	SF PRAÇA GRAVATÁ: **RUA WILSON ARTES, Nº 153, PRAÇA GRAVATÁ.**		
	USF VEREADOR ELIESER VIEIRA: **RUA JUERANA, S/Nº, FONTANA.**		
	USF ISALTINO BISPO DE OLIVEIRA I E II: **AV. DO CONTORNO, S/Nº, CAMBOLO.**		
	USF PARAGUAI: **RUA PRINCIPAL, S/Nº, PARAGUAI.**		
	USF PARQUE ECOLÓGICO I E II: **RUA DR. GALVÃO, Nº 134, PARQUE ECOLÓGICO.**		
	USF VILA PARRACHO: **RUA DOS TUCANOS, S/Nº, VILA PARRACHO.**		
	USF VILA VALDETE: **RUA SÃO CRISTOVAN, S/Nº, VILA VALDETE.**		
	SF FRUTOS DA TERRA: **RUA PRINCIPAL, S/Nº, FRUTOS DA TERRA.**		
	SF IMBIRUÇU DE DENTRO: **KM 15, BR 367, S/Nº, IMBIRUÇU DE DENTRO** (SENTIDO PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS),		
	SF VERA CRUZ I, II, III: **PRAÇA HERCULANO RAMOS, S/Nº, VERA CRUZ.**		
	USF VILA JARDIM: **RUA PRINCIPAL, S/Nº, VIAL JARDIM.**		
	USF VILA VITÓRIA: **AV. G, S/Nº, VILA VITÓRIA** (RUA SAPUCAIA)		
	USF VOVÓ EDÉZIA: **RUA DA PISTA, S/Nº, PINDORAMA**		
	USF CARAIVA NOVA CARAIVA: **RUA PRINCIPAL, S/Nº, CARAIVA.**		
	USF ITAPORANGA: **RUA PRINCIPAL, S/Nº, ITAPORANGA.**		
	SF TRANCOSO I E II: **RUA DO TELÉGRAFO, S/Nº, ALTO DO TRANCOSO.**		

	USF TRANCOSO III: **AV. PRINCIPAL MARIA VIÚVA, S/Nº, TRANCOSO.**		

3.10. **Caso** não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.11. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria de municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.17. O gestor do contrato será indicado pela Secretária Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

4.18. contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ R$518.966,60 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos);**

6.2. Valores acima deverão ser pagos a Contratada através de ordem bancária, para crédito no banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL. AGENCIA Nº 1131 OPERAÇÃO Nº 03 CONTA CORRENTE Nº 390-5 em nome da contratada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado.

7.2. Não produzir os resultados acordados;

7.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento Do Objeto

7.5. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento/serviço provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.8. Para efeito de recebimento/serviço provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso;

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.13. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24. o prazo de validade;

7.25. a data da emissão;

7.26. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.27. o período respectivo de execução do contrato;

7.28. o valor a pagar; e

7.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa,

conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2030	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 19.928,32
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2030	16.000.000	3.3.90.30.00	R$ 129.949,24
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	2033	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 19.928,32
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	2033	16.000.000	3.3.90.30.00	R$ 179.562,44
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	2036	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 9.964,16
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	2036	16.000.000	3.3.90.30.00	R$ 29.944,37
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	2039	15.001.002	3.3.90.30.00	R$ 29.944,37
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	2039	16.000.000	3.3.90.30.00	R$ 99.745,38
TOTAL					**R$ 518.966,60**

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
10.2 A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
10.3 . O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
10.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
10.12 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
10.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.15 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
10.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO PRODUTO

11.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (DOZE)meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
11.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
11.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.12 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto

11.13 A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. moratória de10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 31 de Julho de 2025

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
NAYANE SILVA AMARAL
Data: 31/07/2025 15:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NAYANE SILVA AMARAL
AGAMIX – REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. – EEP
CONTRATADA